



ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO  
EXTRAORDINÁRIA DO SEGUNDO  
PERÍODO LEGISLATIVO DA  
PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA  
DA VIGÉSIMA LEGISLATURA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
CONCEIÇÃO DA BARRA - ES, NA  
FORMA ABAIXO:

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de 2025, às 19h (sete horas) na Sede da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES. Sob a Presidência do Vereador Leandro Santos das Dores inicia a Sessão com a sua fala: Iniciando os trabalhos, convido a Vereadora Camila Aparecida Rodrigues Pereira Figueiredo (Vice-Presidente), Amauri Gomes Januário (Primeiro Secretário), para compor a Mesa Diretora. Convido os servidores, Procuradora Dra. Rosana Julia Binda, Subprocuradora Marcília Acioli, Glícia Pariz Mozer e Raissa Barbosa Mattos para auxiliarem os trabalhos desta Sessão. Solicito o Secretário a chamada dos Senhores Vereadores. **Secretário: Altiane Blandino dos Santos (presente!), Amauri Gomes Januário (presente!), André Claudino Alves (presente!), Benedito Berto Ribeiro dos Santos (presente!), Camila Aparecida Rodrigues Pereira Figueiredo (presente!), Isaque Maia Eloi (ausente!), Leandro Paranaguá Albuquerque (presente!), Leandro Santos das Dores (presente!), Ramony Repeker Daher (presente!), Rosiene Santos Lima (presente!), Waldir Paixão Graciano (presente!).** **Presidente:** Havendo o número legal de Vereadores, declaro, com a graça de Deus, e pelo Município, aberta a 18ª (décima-oitava) Sessão Extraordinária, do 2º(segundo) Período Legislativo da 1ª (primeira) Sessão Legislativa da 20ª (vigésima) Legislatura desta Augusta Casa de Leis. Solicito a Vereadora Ramony Repeker Daher a leitura bíblica. **Leitura Bíblica. Presidente:** Solicito ao Secretário a leitura do Requerimento de Urgência Especial protocolo nº 2.450/2025. **Secretário:** Excelentíssimo Senhores Vereadores desta Colenda Corporação Legislativa. A Mesa Diretora desta Casa de Leis, usando das prerrogativas que lhes são conferidas pelo inciso VII § 3º do artigo 123 c/c com artigo 141 e os parágrafos do artigo 144 do Regimento Interno Cameral, vem requerer que submeta ao plenário a Concessão de Urgência Especial para votação do Projeto de Resolução nº 003/2025, para a Sessão Extraordinária do dia 29 de dezembro de 2025. Nestes termos Pedem e Esperam Deferimento. Sala

Leandro Blandino Blandino

Altiane Blandino dos Santos



das Sessões, em 23 de dezembro de 2025. Leandro Santos das Dores Presidente, Camila Aparecida Rodrigues Pereira Figueiredo Vice-Presidente e Amauri Gomes Januário 1º Secretário. **Presidente:** Em votação o Requerimento de Votação de Urgência Especial ao Projeto de Resolução nº 03/2025. Votado e aprovado por 8 votos a favor. A finalidade desta Sessão é apreciar a ordem do dia. Solicito o Senhor Secretário a leitura do Edital. **Secretário:** EDITAL Nº 18/2025 Convoca 18ª (décima oitava) Sessão Extraordinária para a data de 29 de dezembro de 2025. Pelo presente EDITAL, ficam CONVOCADOS os Senhores Vereadores para a 18ª (décima oitava) Sessão Extraordinária do 2º(segundo) Período Legislativo da 1ª (primeira) Sessão Legislativa desta 20ª (vigésima) Legislatura, que será realizada no dia 29 (vinte e nove) do corrente mês de dezembro, às 19:00horas, para tratarmos da seguinte ORDEM DO DIA: PARA ENCAMINHAMENTO: 1)- Projeto de Lei complementar nº 004/2025 que "Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Conceição da Barra e dá outras providências de autoria do Poder Executivo Municipal. 2)- Projeto de Resolução 003/2025 que "Dispõe sobre a Devolução ao Poder Executivo Municipal do Saldo de Duodécimo recebido e não utilizado no exercício financeiro anterior, e dá outras providências, de autoria da Mesa Diretora. PARA VOTAÇÃO: 3)- Projeto de Lei complementar nº 004/2025 que "Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Conceição da Barra e dá outras providências de autoria do Poder Executivo Municipal. 4)- Projeto de Resolução 003/2025 que "Dispõe sobre a Devolução ao Poder Executivo Municipal do Saldo de Duodécimo recebido e não utilizado no exercício financeiro anterior, e dá outras providências, de autoria da Mesa Diretora. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 23 de dezembro de 2025. **Presidente:** Em atendimento ao Requerimento protocolizado sob o nº 2.416/2025 solicitando o uso da palavra, concedo a palavra a presidente do Sindisbarra, a Senhora Rosa da Cruz Lopes por 15 minutos para falar sobre assuntos de relevante interesse público, especialmente relacionados aos Servidores Públicos Municipais. **Senhora Rosa da Cruz Lopes faz o uso da palavra.** **Presidente:** Solicito o Presidente da Comissão para indicar o tempo necessário para a elaboração dos Pareceres nos Projetos. Com base no art. 39 XXIV letra L nomeio como Relator AD HOC o Senhor Benedito Berto Ribeiro dos Santos para exarar Parecer nos Projetos encaminhados as Comissões Permanentes. A Sessão está suspensa por 5 (cinco) minutos. Reaberta a Sessão solicito o Senhor Secretário a Verificação de Quórum. **Secretário:**



**Altiane Blandino dos Santos (presente!), Amauri Gomes Januário (presente!), André Claudino Alves (presente!), Benedito Berto Ribeiro dos Santos (presente!), Camila Aparecida Rodrigues Pereira Figueiredo (presente!), Isaque Maia Eloi (ausente!), Leandro Paranaguá Albuquerque (presente!), Leandro Santos das Dores (presente!), Ramony Repeker Daher (presente!), Rosiene Santos Lima (presente!), Waldir Paixão Graciano (presente!).** **Presidente:** Conhecendo os Pareceres das Comissões Permanentes Competentes Exarados Passaremos a votação: Projeto de Resolução nº 03/2025 e o Projeto de Lei Complementar nº 04/25. (votação nominal) previsto nos arts. 21 XXIV, 65 e 78 da Lei Orgânica do Município. Solicito o Secretário, a leitura do Parecer ao Projeto de Resolução nº 03/2025. **Secretário:** PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 003/2025 Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores. I – RELATÓRIO: Chegou a esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final o Projeto de Resolução nº 002/2025, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES, que dispõe sobre a devolução ao Poder Executivo Municipal do saldo do duodécimo recebido e não utilizado no exercício financeiro atual, e dá outras providências. Insta ressaltar que se trata de um equívoco de digitação, pois esta é a Resolução 003/2025. Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão manifestar-se quanto à admissibilidade jurídica, constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa das proposições submetidas à apreciação do Poder Legislativo. II – PARECER Ao analisar o Projeto de Resolução nº 003/2025, constata-se que a matéria se insere no âmbito da competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal, conforme dispõe o art. 21 da Lei Orgânica Municipal, que assegura à Câmara Municipal a prerrogativa de dispor sobre assuntos de sua economia interna, inclusive por meio de resolução. A iniciativa legislativa é legítima, uma vez que decorre da Mesa Diretora, nos termos do art. 33, inciso I, do Regimento Interno, que lhe confere competência para apresentar projetos de resolução relacionados à administração da Câmara. Sob o aspecto formal, o projeto encontra-se redigido com clareza, precisão e objetividade, atendendo às exigências da boa técnica legislativa, não se verificando vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou afronta às normas regimentais vigentes. No mérito jurídico, a devolução ao Poder Executivo do saldo de duodécimo não utilizado harmoniza-se com os princípios da legalidade,

Leandro Paixão Graciano

[Signature]

[Signature]



moralidade, economicidade e eficiência, insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal, além de observar o regime jurídico-financeiro estabelecido pela Lei nº 4.320/1964. Ressalte-se, ainda, que o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, inclusive em sede de consulta, reconhece a obrigatoriedade da devolução dos saldos financeiros não utilizados pelo Poder Legislativo ao final do exercício, reforçando a juridicidade e a adequação da proposição. Assim, o projeto preserva a harmonia entre os Poderes, assegura a correta destinação dos recursos públicos e atende plenamente ao interesse público. III – CONCLUSÃO Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final opina pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, REGIMENTALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA do Projeto de Resolução nº 003/2025, manifestando-se favoravelmente à sua aprovação. É o parecer. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 29 de dezembro de 2025. Pelas conclusões: André Claudino Alves Presidente, Ramony Repeker Daher Relatora Isaque Maia Eloi Membro. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 003/2025 Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores. I- RELATÓRIO Trata-se do Projeto de Resolução nº 003/2025, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES, que "dispõe sobre a devolução ao Poder Executivo Municipal do saldo do duodécimo recebido e não utilizado no exercício financeiro anterior, e dá outras providências". A proposição foi regularmente encaminhada a esta Comissão Permanente, nos termos do art. 135 do Regimento Interno, cabendo sua apreciação conforme dispõe o art. 80 do mesmo diploma legal, que atribui à Comissão de Finanças e Orçamento a competência para emitir parecer sobre matérias de natureza financeira e orçamentária. II – PARECER A devolução ao Tesouro Municipal dos valores recebidos e não utilizados pelo Poder Legislativo ao final do exercício financeiro constitui medida que reflete responsabilidade fiscal, transparência e zelo com o erário, encontrando amparo na Lei nº 4.320/1964 e no entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. O repasse do duodécimo, previsto no art. 168 da Constituição Federal, consiste na transferência mensal obrigatória do Poder Executivo ao Poder Legislativo, calculada com base no orçamento anual aprovado. Eventuais sobras financeiras apuradas ao término do exercício devem ser devolvidas ao Executivo, garantindo a correta destinação dos recursos públicos não

Alexandre Brag



utilizados. O Projeto de Resolução em análise observa a iniciativa legítima da Mesa Diretora, conforme dispõe o art. 33 do Regimento Interno da Câmara Municipal, não se verificando qualquer irregularidade sob o aspecto financeiro ou orçamentário. A matéria revela-se adequada, legítima e alinhada ao interesse público, uma vez que possibilita a recomposição do Tesouro Municipal e a futura aplicação dos recursos devolvidos em ações de interesse coletivo, preservando o equilíbrio fiscal e a harmonia entre os Poderes. Dessa forma, não há óbice de natureza financeira ou orçamentária que impeça o regular prosseguimento da proposição. III – CONCLUSÃO: Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento opina pela regular tramitação e APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº 003/2025, por atender às normas legais e aos princípios que regem a gestão responsável dos recursos públicos. É o parecer. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 29 de dezembro de 2025. Benedito Berto Ribeiro dos Santos Relator Ad Hoc. Pelas Conclusões: Waldir Paixão Graciano Presidente e Leandro Paranaguá Albuquerque Membro. **Presidente:** Em discussão e votação o Parecer. Aprovado por 9 (nove) votos a favor. Em discussão e votação o Projeto de Resolução nº 03/2025. Aprovado por 9 (nove) votos a favor. Encaminho o Projeto de Resolução nº 03/2025. A Comissão de Legislação e Justiça, para elaboração da Redação Final. Em discussão a Redação Final do Projeto de Resolução nº 03/2025. Aqueles que forem a favor permaneçam sentados, votado e aprovado por 9 votos a favor. Solicito o Secretário, a leitura do Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 04/2025. **Secretário:** PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2025 Projeto de Lei Complementar nº 04/2025 Autoria: Poder Executivo Municipal I – RELATÓRIO: Chegou a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final o Projeto de Lei Complementar nº 04/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que "dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Conceição da Barra e dá outras providências". A proposição atualiza e organiza a Administração Direta do Poder Executivo Municipal, estabelecendo princípios, diretrizes e competências dos órgãos que a compõem, definindo, dentre outros aspectos, a estrutura do Gabinete do Prefeito, da Controladoria Geral do Município, da Procuradoria Geral do Município, das Superintendências e das diversas Secretarias Municipais, bem como suas atribuições gerais. É o relatório. II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA 1. Competência legislativa nos termos do



art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, bem como dispor sobre sua organização administrativa. A Lei Orgânica do Município de Conceição da Barra, em harmonia com o texto constitucional, estabelece a competência do Município para dispor sobre a estrutura e o funcionamento da Administração Pública Municipal, cabendo à Câmara Municipal apreciar os projetos dessa natureza, na forma de lei complementar. O Regimento Interno, por sua vez, fixa as atribuições das Comissões Permanentes, entre elas a análise da constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições submetidas ao processo legislativo. Assim, a matéria veiculada pelo Projeto de Lei Complementar nº 04/2025 insere-se na esfera de competência legislativa municipal e na competência material desta Comissão. 2. Constitucionalidade formal O projeto é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, em conformidade com a Lei Orgânica, que lhe atribui a direção superior da Administração e a iniciativa de leis que disponham sobre sua estrutura administrativa, criação, transformação e extinção de órgãos. Não se identifica vício de iniciativa nem afronta às regras do processo legislativo municipal. Estão observadas as formalidades quanto à numeração, espécie normativa (lei complementar) e encaminhamento à Câmara. Constitucionalidade material e juridicidade do ponto de vista material, o projeto visa à organização administrativa do Poder Executivo, disciplinando a estrutura de órgãos, as competências gerais e as diretrizes de atuação da Administração Pública Municipal. As normas propostas alinham-se aos princípios insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência -, bem como à supremacia e à indisponibilidade do interesse público, ao buscar racionalizar a gestão, fortalecer o planejamento, o controle interno, a transparência e a modernização da máquina administrativa. Não se verifica afronta a direitos e garantias individuais, tampouco usurpação de competência da União ou do Estado, inexistindo incompatibilidade material com a Constituição Federal, com a Constituição Estadual ou com a Lei Orgânica Municipal. Do ponto de vista da juridicidade, a proposição harmoniza-se com o ordenamento jurídico vigente, especialmente com as normas de Direito Administrativo que regem a organização da Administração Pública e a atuação dos seus órgãos. 4. Técnica legislativa A redação do Projeto de Lei Complementar nº 04/2025 observa a técnica legislativa adequada: identifica claramente o objeto da lei, estrutura-se em capítulos e

Sebastião Amorim de Jesus

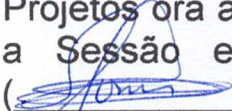


dispositivos que tratam de matérias correlatas, descreve de forma objetiva as competências dos órgãos e utiliza linguagem normativa compatível com os parâmetros da Lei Complementar federal nº 95/1998. Não se constatam impropriedades que comprometam a clareza, a coerência ou a aplicabilidade das normas propostas. III -CONCLUSÃO Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opina pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e ADEQUADA TÉCNICA LEGISLATIVA do Projeto de Lei Complementar nº 04/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, podendo o mesmo seguir regularmente sua tramitação nesta Casa de Leis. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, 29 de dezembro de 2025. Ramony Repeker Daher Relatora, André Claudino Alves Membro e Isaque Maia Eloi Presidente. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Projeto de Lei Complementar no 04/2025 Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Conceição da Barra e dá outras providências. I — RELATÓRIO: Vem a esta Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei Complementar no 04/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que trata da reorganização da estrutura administrativa da Administração Direta, redefinindo órgãos, atribuições e princípios de organização governamental. A matéria encontra-se regularmente instruída e foi distribuída a esta Comissão na forma do art. 80 do Regimento Interno, que estabelece sua competência para opinar sobre proposições que, direta ou indiretamente, alterem a despesa pública, repercutam nas receitas municipais ou impactem o patrimônio e a gestão financeira do Município. Passa-se à análise. II — FUNDAMENTAÇÃO: 1. Competência desta Comissão Nos termos do art. 80 do Regimento Interno, compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre matérias que envolvam orçamento, despesas públicas, organização administrativa com reflexo financeiro e demais assuntos correlatos. O projeto em análise possui inequívoca repercussão financeira, ainda que indireta, ao reorganizar a estrutura administrativa do Poder Executivo, razão pela qual sua apreciação por esta Comissão é obrigatória. 2. Impacto financeiro e adequação orçamentária A proposição: • não cria cargos automaticamente, • não fixa remunerações, • não amplia despesas obrigatórias, • não altera o regime jurídico de servidores, • não gera renúncia de receita, • não afeta o equilíbrio fiscal, nem viola metas estabelecidas na LDO e LOA. Cuida-se de reestruturação organizacional, de natureza normativa e administrativa, cujo impacto financeiro é potencial



e condicionado a atos posteriores, como eventual criação de funções, cargos ou reorganização remuneratória, que deverão ser objeto de lei específica. Assim, o projeto é compatível com a Lei Complementar no 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto: • ao art. 15 (não cria despesa obrigatória sem fonte de custeio), • ao art. 16 e art. 17 (não acarreta despesa continuada), • ao art. 14 (não constitui renúncia de receita). 3. Regularidade fiscal e financeira A medida contribui para: • maior racionalidade na atuação administrativa; • fortalecimento do planejamento e do controle interno; • melhor alocação de recursos públicos; • modernização da estrutura governamental. Não foram identificados riscos à sustentabilidade fiscal nem incompatibilidades com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias ou a Lei Orçamentária Anual. 4. Técnica legislativa O texto apresenta: • boa organização temática; • clareza quanto as competências dos órgãos; • compatibilidade com a Lei Orgânica do Município; • conformidade com os princípios do art. 37 da Constituição Federal. Não há vícios que comprometam sua aplicabilidade ou coerência interna. III – CONCLUSÃO Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento opina pela REGULARIDADE FINANCEIRA, ORÇAMENTARIA E FISCAL, bem como pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar no 04/2025, por estar adequadamente compatível com a legislação vigente e não acarretar aumento imediato de despesa, podendo seguir regularmente para deliberação em Plenário. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra - ES, 29 de dezembro de 2025. É o parecer. WALDIR PA AO GRACIANO Presidente e Benedito Berto Ribeiro dos Santos Relator Ad Hoc. **Presidente:** Em discussão e votação o Parecer, aqueles que forem a favor digam sim e contrario digam não. Solicito o Secretário a chamada para a votação. **Secretário:** Altiane Blandino dos Santos (não!), Amauri Gomes Januário (sim!), André Claudino Alves (sim!), Benedito Berto Ribeiro dos Santos (sim!), Camila Aparecida Rodrigues Pereira Figueiredo (sim!), Leandro Paranaguá Albuquerque (não!), Leandro Santos das Dores (sim!), Ramony Repeker Daher (sim!), Rosiene Santos Lima (não!), Waldir Paixão Graciano (sim!). **Presidente:** Votado e aprovado por 7 (sete) votos a favor e 3 (três) votos contrários. Em discussão e votação o Projeto de Lei Complementar nº 04/2025. aqueles que forem a favor digam sim e contrario digam não. Solicito o Secretário a chamada para a votação. **Secretário:** Altiane Blandino dos Santos (não!), Amauri Gomes Januário (sim!), André Claudino Alves (sim!), Benedito Berto Ribeiro dos Santos



(sim!), Camila Aparecida Rodrigues Pereira Figueiredo (sim!), Leandro Paranaguá Albuquerque (não!), Leandro Santos das Dores (sim!), Ramony Repeker Daher (sim!), Rosiene Santos Lima (não!), Waldir Paixão Graciano (sim!). **Presidente:** Votado e aprovado por 7 (sete) votos a favor e 3 (três) votos contrários. Em discussão e votação a Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 04/2025, aqueles que forem a favor digam sim e contrario digam não. Solicito o Secretário a chamada para a votação. **Secretário:** Altiane Blandino dos Santos (não!), Amauri Gomes Januário (sim!), André Claudino Alves (sim!), Benedito Berto Ribeiro dos Santos (sim!), Camila Aparecida Rodrigues Pereira Figueiredo (sim!), Leandro Paranaguá Albuquerque (não!), Leandro Santos das Dores (sim!), Ramony Repeker Daher (sim!), Rosiene Santos Lima (não!), Waldir Paixão Graciano (sim!). **Presidente:** Votado e aprovado por 7 (sete) votos a favor e 3 (três) votos contrários. Encaminho para a Secretaria Legislativa os Projetos ora aprovados para os devidos fins. Nada mais havendo a tratar a Sessão está encerrada. A seguinte Ata foi lavrada por mim () **Amauri Gomes Januário** 1º Secretário e vai assinada pelo Presidente e pelos Vereadores presentes:



Leandro Par. - 



Repeker



Rauld



**Altiane Blandino dos Santos**

**André Claudino Alves**

**Benedito Berto Ribeiro dos Santos**

**Camila Aparecida  
Rodrigues Pereira  
Figueiredo**

**Leandro Paranaíba  
Albuquerque**

**Leandro Santos das Dores**

**Ramony Repeker Daher**

**Rosiene Santos Lima**

**Waldir Paixão Graciano**

**Amauri Gomes Januário  
1º Secretário**